

**OS DIREITOS SUCESSÓRIOS DOS EMBRIÃO NASCIDO MEDIANTE  
REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: FERTILIZAÇÃO IN VITRO POST  
MORTEM****THE SUCCESSION RIGHTS OF THE EMBRYO BORN THROUGH ASSISTED  
HUMAN REPRODUCTION: POST-MORTEM IN VITRO FERTILIZATION**

Mylene Manfrinato dos Reis Amaro  
UniFatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)  
<https://orcid.org/0000-0002-6953-732X>  
mylenemanfrinato@gmail.com

Nathália Rodrigues de Souza  
Unifatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)  
<https://orcid.org/0009-0009-8870-9375>  
nth.rodriguesdesouza@gmail.com

Suelen Silva Ribeiro  
UniFatecie (Paranavaí, Paraná, Brasil)  
<https://orcid.org/0009-0008-5848-9749>  
susuribers@gmail.com

**RESUMO:** A presente pesquisa científica trata da problemática existente entre a reprodução humana assistida *post mortem* na modalidade de Fertilização *In Vitro* e o direito sucessório à herança do filho concebido após a morte do(a) doador(a) do material criopreservado. A Fertilização *In Vitro* é uma técnica de reprodução humana assistida utilizada por casais que enfrentam dificuldades para conceber um filho de forma natural, mas que tem o sonho da gestação e a sensação de ter o filho em seu ventre. Nesse procedimento, o material genético do casal é coletado e fertilizado em laboratório, sendo o embrião resultante implantado no útero da mãe. Mesmo em casos de perda de um dos genitores, o outro ainda pode recorrer ao uso do material genético criopreservado para gerar os filhos que serão presumidos como sendo durante o casamento. O problema que norteia a pesquisa científica pode ser sintetizado na seguinte pergunta: como ficará o direito à herança do embrião concebido na reprodução humana assistida *post mortem* do doador após um longo prazo da morte do doador do material genético? O objetivo geral que orienta a pesquisa consiste na análise do processo de autorização do uso do material genético do genitor, partindo para a partilha de bens e a sua eficiência mediante ao embrião concebido *post mortem* sob a ótica legislativa. Para alcançar o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos do estudo, que se refletem na sua estrutura em três seções, são: a) O funcionamento da técnica de reprodução humana no Brasil; b) A regulamentação da reprodução humana no Brasil vista sob a ótica jurídica e sua problemática; c) O direito sucessório à herança. O desenvolvimento deste trabalho científico se baseia na revisão sistemática da literatura RSL, fundamentando através de análise legislativa de códigos e resoluções, possuindo revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores utilizando-se do método hipotético – dedutivo, mediante emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Direito sucessório a herança; Fertilização *in vitro post mortem*; Reprodução humana assistida.

**ABSTRACT:** This scientific research deals with the problem between post-mortem assisted human reproduction in the form of In Vitro Fertilization and the inheritance right of the child conceived after the death of the donor of the cryopreserved material. In Vitro Fertilization is an assisted human reproduction technique used by couples who face difficulties in conceiving a child naturally, but who dream of pregnancy and the feeling of having the child in their womb. In this procedure, the couple's genetic material is collected and fertilized in the laboratory, with the resulting embryo implanted in the mother's uterus. Even in cases of loss of one parent, the other can still resort to the use of cryopreserved genetic material to generate children that will be presumed to have been born during the marriage. The problem that guides scientific research can be summarized in the following question: what will the right to inheritance of the embryo conceived in post-mortem assisted human reproduction of the donor be after a long period of death of the donor of the genetic material? The general objective that guides the research consists of analyzing the process of authorizing the use of the parent's genetic material, starting with the sharing of assets and its efficiency through the embryo conceived post-mortem from a legislative perspective. To achieve the general objective, the following specific objectives of the study are presented, which are reflected in its structure in three sections: a) The functioning of the human reproduction technique in Brazil; b) The regulation of human reproduction in Brazil seen from a legal perspective and its problems; c) The succession right to inheritance. The development of this scientific work is based on the systematic review of RSL literature, based on legislative analysis of codes and resolutions, reviewing reports on the topic, reading articles and doctrines from other authors using the hypothetical - deductive method, through use of bibliographic and documentary research techniques.

**Keywords:** Inheritance law; In vitro fertilization post mortem; Assisted human reproduction.

## 1. INTRODUÇÃO

Durante um longo período na história a reprodução foi considerada um dos propósitos fundamentais do casamento, uma vez que, um dos intuitos do casamento era a construção de uma família, no qual os casais encontravam sua validação por meio da relação sexual. Mas na atualidade foi desconstruído esta ideia da necessidade de ter um filho para se constituir família, porém permanece sendo desejo de muitos casais na atualidade, e conforme ocorreu o avanço da sociedade e da biotecnologia, houve progressos significativos nas técnicas de reprodução humana artificial, oferecendo às famílias com desafios nessa área uma maior probabilidade de concretizar o planejamento familiar desejado e, por conseguinte, realizar o sonho de ter um filho.

A Reprodução Assistida (RA) possui várias técnicas que possibilita a realização de uma gravidez que não seria possível através de métodos naturais, sendo uma dessas técnicas a fertilização in vitro, que se utilizam de material genético do doador, se admitindo a possibilidade de ser feita com o material criopreservado do doador post mortem. A utilização dessa técnica da utilização do material genético criopreservado conhecida como fertilização in vitro post mortem. Esse procedimento promove diversas questões jurídicas quando se trata da reprodução assistida post mortem, já que levanta vários dilemas. Um dos pontos de maior enfoque é o aspecto dos direitos sucessórios e da herança, uma vez que o material genético criopreservado do doador pode ser utilizado anos após o seu óbito. Nesse contexto, está em debate a utilização desse material genético no contexto do casamento ou de relacionamentos afetivos, diferenciando-se das doações de material genético realizadas por doadores em clínicas de reprodução.

Tendo como problemática deste trabalho científico a partilha de bens já realizada para o cônjuge e os herdeiros presumidos anteriormente a utilização da técnica da reprodução humana assistida. Se tornando uma técnica recorrente a coleta de material genético dos genitores para decisão futura em relação a constituir família, uma técnica se torna um tema de extrema importância para estudo científico tanto em âmbito da medicina quanto no jurídico.

O desenvolvimento deste trabalho científico se baseia na revisão sistemática da literatura RSL, fundamentando através de análise legislativa de códigos e resoluções, possuindo revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores utilizando-se do método hipotético - dedutivo, mediante emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

A estrutura deste artigo será encontrada em tópicos como; 2 A reprodução humana assistida; 2.1 Fertilização in vitro; 3 A reprodução humana assistida Post mortem sob ótica jurídica; 4 Direito sucessório a herança e 5 Considerações finais.

## 2. A REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

A Reprodução Humana Assistida (RA) é um procedimento que permite a fecundação de um óvulo com espermatozóide, ocorrendo esta fecundação em laboratório tendo a concepção de um embrião, e após um período de 2 a 6 dias ocorre a implantação para que possa vir a se tornar um ser humano.

Sendo assim, para que chegue ao processo de uma célula se tornar embrião é necessário primeiramente passar pela fase de fecundação, que ocorre quando os gametas masculinos se unem aos femininos, formando-se assim uma nova célula, composta de 46 cromossomos e vocacionada à vida autônoma, com código genético humano, nomeada assim de embrião, podendo até mesmo se subdividir e tornar-se embriões com as mesmas características genéticas. (Volante E Cardim, 2023).

A técnica de Reprodução Humana Assistida por inseminação artificial não se faz necessidade de relações sexual, mostrando possibilidades para casais que não conseguem ter descendentes geneticamente através do método convencional (sexual) ou que resolvem guardar este material genético para ser utilizado no futuro, uma vez que possui inúmeras possibilidades para guardar este material genético, dentre as possibilidades existem o medo da infertilidade decorrente de um tratamento, doença, planejamento familiar, entre outras opções.

Os avanços na biotecnologia têm sido significativos, resultando em uma variedade de técnicas disponíveis atualmente para gerar descendentes por meio da Reprodução Humana Assistida. A Fertilização In Vitro é uma dessas técnicas, na qual a fecundação ocorre fora do útero da mãe, sendo o embrião implantado posteriormente.

O temor de não ter um filho biológico assusta muitos indivíduos com infertilidade, levando-os a considerar a adoção como alternativa. No entanto, o anseio pela experiência da gravidez, de gerar um filho e a experiência do parto persiste como um sonho inabalável, superando outros desejos.

Essa realidade se aplica igualmente a casais homoafetivos e a mulheres e homens solteiros que buscam gerar descendentes com sua própria constituição genética. Os avanços

na área da medicina têm constantemente aprimorado as técnicas de reprodução humana, proporcionando uma variedade de opções adaptadas a cada contexto de concepção.

Além disso, o casal que escolhe a Reprodução Humana Assistida tem a opção de criopreservar seu material genético para que, mais tarde, se um dos parceiros estiver falecido, o outro possa conceber um filho a partir dessa união.

A técnica de Fertilização *In Vitro Post Mortem* é uma das modalidades de Reprodução Humana Assistida. Nela, utiliza-se do material genético criopreservado após o falecimento de um dos genitores. O espermatozoides masculino é o material genético mais comumente utilizado, porém, a técnica de reprodução post mortem também admite a possibilidade de poder ser utilizado o material genético da genitora.

## 2.1 Fertilização *In Vitro*

Em decorrência aos avanços da medicina, tornou-se possível a prática da Reprodução Humana Assistida por meio da Fertilização *In Vitro*, possibilitando que a gestação ocorra dentro do corpo da mulher que busca engravidar. Conhecida também como "Bebê de Proveta", a Fertilização *In Vitro* envolve a extração dos óvulos e dos gametas, seguida da fertilização em ambiente laboratorial e, posteriormente, a implantação dos embriões no útero da mãe.

A Fertilização *In Vitro* pode ocorrer de duas maneiras: fecundação homóloga e heteróloga. A fecundação homóloga se dá com a utilização do material genético do casal que pretende ter o filho. Já a heteróloga utiliza o material genético de terceiro (Aquino, Bugança, 2022).

No que se refere à fecundação homóloga, o artigo 1597 do Código Civil<sup>1</sup> de 2002 estipula que os filhos concebidos dessa forma, mesmo após o falecimento do marido, São presumidos como sendo durante o casamento.

---

<sup>1</sup> *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, DF; Presidência da república [2002].

Art. 1.597. Presumem-se concebidos na constância do casamento os filhos:  
[..]  
III - havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido;  
IV - havidos, a qualquer tempo, quando se tratar de embriões excedentários, decorrentes de concepção artificial homóloga (Brasil, 2002).

Essa forma de inseminação artificial possibilita a reprodução do casal, mas não é a única técnica de reprodução humana que possibilita uma gravidez com o material genético criopreservado, possuindo outras, sendo exemplo de outra técnica que utiliza o material criopreservado a inseminação intrauterina na qual o material genético masculino (espermatozoide) é implantado na mulher para que este possa se encontrar com o material genético feminino (óvulo) se fecundando e vindo a se tornar um embrião já no corpo da mulher.

As implicações jurídicas das técnicas de Reprodução Humana Assistida *Post Mortem* suscitam múltiplos questionamentos, especialmente no âmbito da sucessão, pois há quem argumente que os filhos concebidos por meio dessa técnica não possuem direito à herança.

### 3. A REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA POST MORTEM SOB ÓTICA JURÍDICA

Atualmente, não há uma legislação específica que regulamenta a Reprodução Humana Assistida *Post Mortem* no Brasil. No entanto, o artigo 1597 do Código Civil de 2002 estabelece que os filhos concebidos por meio de inseminação artificial homóloga após a morte de um dos genitores são presumidos como sendo estes concebidos durante o casamento.

Quando um casal opta pela Fertilização *In Vitro* para gerar descendentes é necessário coletar o material genético de ambos para a fertilização ocorrer em um ambiente laboratorial. Nesse processo, se faz necessário que o proprietário do material genético manifeste sua vontade, conforme estabelecido pela Resolução nº 2.230/2022 do Conselho Federal de Medicina:

**V – CRIOPRESERVAÇÃO DE GAMETAS OU EMBRIÕES**

[..]

3. Antes da geração dos embriões, os pacientes devem manifestar sua vontade, por escrito, quanto ao destino dos embriões criopreservados em caso de divórcio, dissolução de união estável ou falecimento de um deles ou de ambos, e se desejam doá-los.

Da mesma maneira, para que ocorra a Fertilização *In Vitro Post Mortem* homóloga, permitindo o uso do material genético criopreservado do parceiro após o seu falecimento, é essencial que sua vontade seja expressa antes de sua morte, conforme disposto na Resolução nº 2.230/2022 do Conselho Federal de Medicina:

**VIII – REPRODUÇÃO ASSISTIDA POST MORTEM**

É permitida a reprodução assistida post mortem, desde que haja autorização específica para o uso do material biológico criopreservado em vida, de acordo com a legislação.

Entretanto, não basta apenas autorizar o uso do material genético coletado; se faz necessário antecipar e considerar possíveis situações futuras, como; divórcio, morte, entre outros, como previsto na resolução 2.230/2022 da CFM. Dessa forma, visa proteger-se o direito dos envolvidos e a reprodução humana assistida se torna uma abordagem mais ética.

**4. DIREITO SUCESSÓRIO A HERANÇA**

Não havendo legislação específica sobre o assunto, acaba deixando uma lacuna para o entendimento da sucessão do filho concebido post mortem. Para Maria Helena Diniz (2023), o filho nascido *post mortem* carece de legitimação para suceder, visto que é concebido após o falecimento de seu pai biológico. Conseqüentemente, o filho é excluído da sucessão legítima. No entanto, pode herdar por via testamentária.

Porém deve ser analisado vários quesitos, como alguns dispositivos da lei, pois tem-se como fundamentação do direito da sucessão o Código Civil Brasileiro de 2002, e em seu artigo 1.597, considera-se filho concebido na constância do casamento aqueles “havidos por fecundação artificial homóloga, mesmo que falecido o marido” (inciso III).

Ainda, em 2012 a I Jornada de Direito Civil realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, aprovou o Enunciado nº 106, no qual estipula que para a presunção da filiação em casos de reprodução assistida post mortem, duas condições devem ser consideradas: a mulher deve estar na condição de viúva e deve existir uma autorização por escrito do marido para que possa ocorrer a realização da reprodução assistida após a sua morte:

Para que seja presumida a paternidade do marido falecido, será obrigatório que a mulher, ao se submeter a uma das técnicas de reprodução assistida com o material genético do falecido, esteja na condição de viúva, sendo obrigatória, ainda, a autorização escrita do marido para que se utilize seu material genético após sua morte. (Conselho Da Justiça Federal, 2012).

O direito à herança é garantido pelo artigo 5<sup>o</sup><sup>2</sup>, XXX da Constituição Federal de 1988, bem como pelo artigo 1.784 do Código Civil de 2002 estabeleceu que, com o falecimento será “aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”. Entretanto, os herdeiros concebidos por meio das técnicas de Reprodução Humana Assistida não foram mencionados.

Em decorrência desta questão, durante a III Jornada de Direito Civil, foi aprovado o enunciado 267, que estabelece:

A regra do art. 1.798<sup>3</sup> do Código Civil<sup>4</sup> deve ser estendida aos embriões formados mediante o uso de técnicas de reprodução assistida, abrangendo, assim, a vocação hereditária da pessoa humana a nascer cujos efeitos patrimoniais se submetem às regras previstas para a petição da herança. (Conselho Da Justiça Federal, 2012)

Com relação de quem é considerado herdeiro, o artigo 1.845 do Código Civil especifica que “são herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.”

---

<sup>2</sup> Art. 5. [...] XXX - é garantido o direito de herança;

<sup>3</sup> Art. 1.798. Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão.

<sup>4</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm)



Uma das questões problemáticas relacionadas à técnica de Reprodução Humana Assistida Post Mortem envolve o direito à sucessão e herança do embrião após já ter ocorrido a partilha dos bens do de cujus. Devendo ser levado em consideração o princípio da igualdade entre os filhos, conforme estabelecido no Artigo 227, Parágrafo 6<sup>º</sup> da Constituição Federal de 1988, que assegura direitos e qualificações iguais para todos os filhos. Concedendo assim, o direito à herança ao filho concebido pela Reprodução Humana Assistida Post Mortem.

O Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.824, dispõe sobre a possibilidade de ingressar com uma ação para restituição de herança:

Art. 1.824. O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.

Desta forma, é estipulado o prazo de 10 anos para que possa ingressar com a ação daquele que é possuidor do direito e que não participou inicialmente da partilha de bens, conforme o artigo 205 do Código Civil Brasileiro, sem que assim ocorra a prescrição do direito. Conforme os artigos citados anteriormente entende-se que o filho concebido por técnica de reprodução humana assistida tem sim o direito sucessório e a herança.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O planejamento familiar dá a possibilidade de escolha entre ter filhos, quantos filhos ou não ter, não podendo o Estado intervir, como ocorreu em alguns países para controle populacional. Alguns casais que decidem formar uma família com descendentes genéticos enfrentam alguns problemas como a infertilidade por longos períodos e muitas vezes se sentem sem rumo ao descobrir que não podem conceber um filho biológico dentro do contexto matrimonial. Contudo, graças aos avanços da biotecnologia, esse desejo se

---

<sup>5</sup> Art. 227. [...]§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

concretizou, permitindo que casais inférteis tenham a oportunidade de ter filhos concebidos através da Fertilização *In Vitro*, onde embriões são desenvolvidos na barriga da mãe.

Ainda, mesmo após a morte do genitor a viúva pode gerar filhos frutos desse casamento. O material genético coletado ainda em vida do genitor é criopreservado e pode ser usado mesmo após seu óbito, mediante autorização prévia e então filhos são concebidos anos após seu falecimento. Chamada de Reprodução Humana Assistida *Post Mortem*, o tema gera diversas discussões no âmbito jurídico.

Com base nos dados levantados a partir de um conjunto de pesquisas realizadas sobre o tema na área do Direito, refletindo na bibliografia que dá sustentação ao presente estudo, é possível entender que as técnicas de Reprodução Humana Assistida estão se tornando cada vez mais uma prática recorrida para quem deseja ter filho, ou um planejamento familiar futuro, a prática de reprodução assistida traz debates no que é de interesse jurídico, fazendo assim a importância do estudo.

A ausência de uma legislação específica sobre o assunto cria lacunas para que vários juristas e doutrinadores criem correntes doutrinárias e pensamentos divergentes, sobre um mesmo assunto debatido.

Embora exista a Resolução nº 2.230/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM) na qual o seu conteúdo é a Reprodução Humana Assistida e no Código Civil Brasileiro de 2002 dispõe sobre o direito à sucessão e herança, no entanto aborda somente a herança concedida ao filho post mortem em forma testamentária, e nada sobre a sucessão e herança concedida ao filho nascido por técnicas de Reprodução Humana Assistida Post Mortem do doador do material criopreservado, uma vez já aberta a sucessão e sem possuir testamento.

Observando estas lacunas na legislação brasileira, sobre o assunto recomenda-se a criação de uma lei específica sobre o assunto para que assim possa se firmar um entendimento único sobre a matéria de direito debatido ao longo deste artigo.

O conteúdo encontrado neste trabalho científico está em constante evolução, tanto na aprimoração e estudo científico das técnicas de Reprodução Humana Assistida quanto em decorrência às legislações citadas no decorrer deste artigo, se tornando o material encontrado aqui plausível de alterações ao passar do tempo.

## 6. REFERÊNCIAS

AQUINO, Lucia Souza; Bugança, Vanuza. **A sucessão legítima de filhos havidos post mortem por técnicas de reprodução assistida**. Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte. Volume XV, número 2, dezembro de 2022– ISSN: 1984-2716. Disponível em: <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/3300>

Amaro, Mylene Manfrinato dos Reis; Zenni, Alessandro Severino Vallér. **A utilização da reprodução humana assistida e seus efeitos no Direito de Família e Direito Sucessório sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana**. Revista Do Instituto De Direito Constitucional E Cidadania, 4(2), 31-44. 2019. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/2> . Acesso em 14 de Março 2024.

Aquino, Lucia Souza; Bugança, Vanuza. **A sucessão legítima de filhos havidos post mortem por técnicas de reprodução assistida**. Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte. Volume XV, número 2, dezembro de 2022 – ISSN: 1984-2716. Disponível em : <https://revistas.unibh.br/dcjpg/article/view/3300> . Acesso: 13 de março de 2024.

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso: 13 de março de 2024.

Duvallier, Nalim Rodrigues Ribeiro Almeida da Cunha; Alves, Deiber Tulio. **Reprodução Humana Assistida: Uma análise acerca dos direitos sucessórios do embrião fecundado post mortem**. 2023. 57 pp. Faculdade Evangélica de Rubiataba. Rubiataba/GO. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/21514> . Acesso: 13 de março de 2024.

Ferraz, Ana Claudia Brandão de Barros Correia. **A reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização**. 2008. Área de concentração: Neoconstitucionalismo. Universidade Federal de Pernambuco programa de Pós- Graduação, centro de ciências jurídica. pp 221. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3830/1/arquivo2380\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/3830/1/arquivo2380_1.pdf) . Acesso em 15 de Março 2024.

Jornadas de Direito Civil. (n.d.). **Conselho da Justiça Federal**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej>. Acesso em 25 de março de 2024.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF; Presidência da República [2002] disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) . Acesso em 10 de março de 2024.

Leite, Eduardo de Oliveira. **Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

Oliveira, Maria Julia Soares; Reis, Elisângela Baptista. **A concessão dos direitos sucessórios do filho havido por fertilização in vitro post mortem paterna**. Revista Científica UNIFAGOC-Jurídica | ISSN:2525-4995 | Volume VIII | n. 1 | 2023. Disponível em: <https://revista.unifagoc.edu.br/index.php/juridico/article/view/1145> . Acesso em 13 de Março 2024.

Ribeiro, Raphael Rego Borges. **Reprodução Assistida post mortem e direitos sucessórios**. Revista de Direito de Família e Sucessão | e-ISSN: 2526-0227 | Encontro Virtual | v. 6 | n. 2 | p. 20 - 40 | Jul/Dez. 2020. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/w5ij5khalrfellnss5jxkhtjlu/access/wayback/https://indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/download/6969/pdf> . Acesso em 15 de Março 2024.

Rocha, Patrícia Ferreira. **O projeto parental decorrente de reprodução humana assistida sob o olhar do princípio do superior interesse da criança e do adolescente**. Encontro de investigadores EDUM, 2022. pp. 50-59. Disponível em: <https://repositorium.uminho.pt/bitstream/1822/86561/1/EDUM%20ata%202022.pdf#page=50> . Acesso em 13 de Março 2024.

Volante, Joaquim Pedro de Oliveira.; Cardin, Valéria da Silva Galdino. **Reprodução assistida post mortem: interfaces entre direitos da personalidade e regulação sucessória**. CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES, [S. l.], v. 10, pág. 23723-23741, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.10-296. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2122> . Acesso em: 27 de março de 2024.

**Resolução CFM nº 2.230/2022**. Conselho Federal de Medicina (CFM). Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, anexas à presente resolução, como dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos e revoga a Resolução CFM nº 1.957/10. Brasília, DF: CFM, 2010. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf) . Acesso em: 17 de Março de 2024.

Recebido: 00.00.2023

Aprovado: 00.00.2023